



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

1

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte
N.º 2459 Pág. 04
Edição de 16.12.15
América

RESOLUÇÃO Nº 13/2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

2

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 3º)	3
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS (arts. 4º a 5º)	4
CAPÍTULO III	DA INSTALAÇÃO E POSSE (arts. 6º a 7º)	4
CAPÍTULO IV	DA LEGISLATURA (arts. 8º a 9º)	5
CAPÍTULO V	DA SESSÃO LEGISLATIVA (arts. 10 a 13)	6
CAPÍTULO VI	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM (arts. 14 a 24)	7
Seção I	Da Mesa e Eleição (arts. 14 a 17).....	7
Seção II	Da Composição e Competência (art. 18)	8
Subseção I	Do Presidente da Câmara Mirim (arts. 19 a 21)	8
Subseção II	Do Vice-Presidente (art. 22)	9
Subseção III	Dos Secretários (arts. 23 a 24)	9
CAPÍTULO VII	DAS SESSÕES (arts. 25 a 37)	10
Seção I	Disposições Preliminares (arts. 25 a 31)	10
Seção II	Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar (arts. 32 a 33)	12
Seção IV	Das Votações (arts.34 a 37)	13
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 38 a 40)	14



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2015

Institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã – Estado do Paraná, na forma do art. 14 da Resolução Legislativa nº 9/2015.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Mirim de Ivaiporã, instituída pela Resolução Legislativa nº 9/2015, tem sua sede no Município de Ivaiporã e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Vereador Pedro Goedert" da Câmara do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A Câmara Mirim de Ivaiporã é constituída por 9 (nove) vereadores mirins, eleitos dentre estudantes matriculados no 6º ao 9º ano das séries do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Ivaiporã, mediante processo seletivo de escolha.

Parágrafo único. Havendo alteração no número de vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, este também será adotado pela Câmara Mirim.

Art. 3º A Câmara Mirim compete, especificamente, desempenhar suas atribuições mediante o exercício das funções inerentes ao Poder Legislativo Municipal, de forma a auxiliar no encaminhamento de propostas relacionadas a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, meio ambiente e outras de interesse público local, e desenvolver projetos de extensão adstritos ao meio



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

4

ambiente, a serem executados em parceria com as instituições de ensino público e privado do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS

Art. 4º O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á mediante classificação em concurso de redação, a ser realizado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, até o encerramento da legislatura imediatamente anterior.

§1º - O tema de redação será definido em edital de concurso de redação, consoante os acontecimentos nacionais, dos quais possuam relação com a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outros de interesse público adstritos ao cargo e, principalmente, com a função legislativa.

§2º - Serão classificadas as 15 (quinze) melhores redações, sendo que 9 (nove) destas, destinar-se-ão a vaga de vereador mirim e, 6 (seis) a vaga de suplente.

Art. 5º As escolas e alunos interessados em participar do processo de escolha dos vereadores mirins deverão encaminhar ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, contendo os dados da escola, aluno e autorização dos pais, quando da abertura do concurso de redação no período fixado no Edital respectivo, observado o Anexo II da Resolução Legislativa nº 9/2015.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Ivaiporã ocorrerá na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro de cada ano letivo, depois de finda sessão ordinária da Câmara Municipal de Ivaiporã, em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente como 1º



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

5

Secretário, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, em seguida, escolherá o vereador mirim mais velho dentre os presentes, para que assuma a direção dos trabalhos, o qual declarará a instalação da Câmara Mirim, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 7º O Presidente interino da Câmara Mirim, após anunciar os componentes da respectiva legislatura, convidará os Vereadores Mirins para, de pé, prestarem o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

Parágrafo único. Prestado o compromisso pelo Presidente interino, este fará chamada nominal de cada Vereador Mirim, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 8º A legislatura dos vereadores mirins terá duração de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não remunerado.

§1º - O mandato do vereador mirim não poderá ser reconduzido, salvo se este participar de um novo concurso de redação, que pugne pela sua classificação para a próxima legislatura.

§ 2º - Os vereadores mirins poderão eleger-se para o máximo de 2 (duas) legislaturas consecutivas.

Art. 9º O mandato dos vereadores mirins encerrar-se-á na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, os quais lhes prestarão homenagem através da entrega de diploma.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

7

CAPÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10 A Câmara Mirim reunir-se-á em sessão legislativa uma vez por mês, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de respectivo, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando-se às 16h00min (dezesesseis horas) e encerrando-se às 17h00min (dezesete horas).

§2º - As reuniões marcadas para as datas descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§3º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§4º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples e prévio comunicado, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão.

§5º - Os vereadores mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

Art. 11. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 12. A Câmara Mirim não se reunirá extraordinariamente.

Art. 13. Das sessões legislativas lavrar-se-á ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos vereadores mirins presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

8

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM

Seção I

Da Mesa e Eleição

Art. 14. A Mesa Diretiva constitui-se em órgão da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, competindo-lhe coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias.

Art. 15. A Mesa Diretiva compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano, eleitos por votação aberta e nominal, não permitida a recondução, independente de participação e classificação em um novo concurso de redação.

Art. 16. A eleição da mesa ocorrerá na primeira sessão de cada ano letivo, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro, depois de finda a sessão ordinária da Câmara de Vereadores, durante a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§1º - As chapas que concorrerão à eleição da mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria do Poder Legislativo Municipal, até as 17h00min (dezessete horas), do dia que antecede a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§2º - Para a eleição dos membros da Mesa exigir-se-á, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos.

§3º - Não sendo obtida maioria absoluta dos votos, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, a chapa mais votada no primeiro, ou no caso de empate, o mais velho dos candidatos a presidência.

Art. 17. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às sessões plenárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

9

Seção II

Da Composição e Competência

Art. 18. A mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo a primeira, do Presidente e Vice-Presidente, e, a segunda, do 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Subseção I

Do Presidente da Câmara Mirim

Art. 19. O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente, competindo-lhe regular os trabalhos legislativos mirins e fiscalizar sua ordem e disciplina, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara Mirim:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de vereadores presentes;
- VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- VII - anunciar os resultados da votação;
- VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e o uso pleno dos seus direitos como parlamentares mirins.

§1º - No uso da palavra e no exercício de suas funções, o presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

10

§2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Art. 21. O Presidente ou o vereador mirim que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da mesa;

II - quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;

III - quando houver empate em qualquer votação.

Subseção II

Do Vice- Presidente

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, durante as sessões plenárias, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento do Presidente, o substituto ficará investido na plenitude das funções.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

I - proceder à chamada dos vereadores mirins;

II - tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

11

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário;

II - auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 25. Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como, eleita e empossada a Mesa Diretiva, terminam as atribuições formais do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, dando-se, ato contínuo, prosseguimento às sessões plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 26. A Câmara Mirim reunir-se-á em sessões ordinárias, solenes e comemorativas.

§ 1º - Ordinárias são as sessões realizadas em datas e horários previstos neste Regimento;

§ 2º - Solenes são as sessões destinadas à:

I - instalação da legislatura;

II - posse dos vereadores mirins;

III - eleição e posse da Mesa Diretiva da Câmara Mirim para a legislatura;

IV - outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 3º - Comemorativas são as sessões destinadas à comemoração de datas cívicas e históricas.

§ 4º - As sessões descritas no § 2º, inciso IV, e no § 3º deste artigo, poderão ser realizadas com qualquer quórum.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

12

§ 5º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 27. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 5 (cinco) vereadores mirins.

§ 1º - No horário designado para início da sessão, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores Mirins presentes.

Art. 28. Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais vereadores mirins, declarará aberta a sessão, convidando um vereador mirim para proceder a leitura do texto bíblico.

Art. 29. Para a manutenção da ordem durante as sessões da Câmara Mirim, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os vereadores mirins e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Ivaiporã podem permanecer na bancada do Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre em pé, na Tribuna, podendo, desde que autorizado pelo Presidente falar da bancada e fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - quando o vereador estiver impossibilitado de falar em pé, poderá obter permissão para falar sentado;

V - o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VI - todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Ivaiporã de um modo geral;

VII - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador '...'";



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

13

VIII - nenhum vereador mirim poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso.

Art. 30. Não haverá sessões ordinárias na Câmara Mirim nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, observado o disposto no art. 8º, §2º deste Regimento.

Art. 31. Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretária da Câmara do Município de Ivaiporã, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Seção II

Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar

Art. 32. As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1º Secretário e despachadas em ofício único pela Mesa.

Art. 33. Na apresentação do projeto de lei pelo vereador mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a "Pauta da Ordem do Dia" previamente estabelecida, cada vereador Mirim apresentará seu(s) Projeto (s) de Lei;

II - Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim dará a palavra a cada parlamentar, considerando todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Vereador Mirim "...", para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº "...", de sua autoria."

III - Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 (três) minutos.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

14

IV - Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por 1 (um) minuto, sendo concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os vereadores mirins apartear as falas de seus pares.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

§ 1º - O aparte descrito no inciso V, deste artigo, é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2º - O aparte não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar, devendo permanecer de pé, diante do microfone.

§ 3º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Seção III

Das Votações

Art. 34. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição.

Art. 35. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente exercerá nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 36. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 37. A votação será feita, obedecidas às seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar a matéria objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação, nos seguintes dizeres: "Coloco em discussão; Coloco em



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

15

votação o "..."; Os vereadores favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se manifestem ficando em pé; Aprovado/Reprovado por maioria dos presentes."

II - O vereador mirim votará SIM ou NÃO, ou registrará ABSTENÇÃO, sendo que esta última será computada para efeito de quórum.

III - Havendo quórum para deliberação, o Presidente da Câmara Mirim anunciará o resultado da votação, ou, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

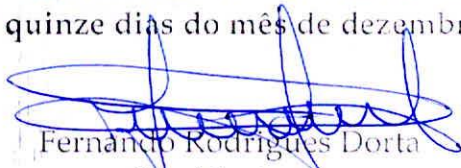
Art. 38. O suplente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 39. O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara do Município de Ivaiporã, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa, devidamente designados por ato próprio, observada a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário